



ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA APLICAÇÃO DO PROJETO COMPAZ NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE

Kaio César Sales Barreto Leitão¹

RESUMO

A Emenda Constitucional nº 19/1998 consolidou o princípio da eficiência administrativa, impondo à gestão pública um paradigma focado não apenas na economicidade, mas na entrega efetiva de resultados e transformação social. Nesse horizonte, o projeto COMPAZ (Centro Comunitário da Paz), de implementação exitosa em Recife/PE, apresenta-se como um paradigma de inovação institucional e eficiência social, por articular múltiplas políticas públicas em territórios de alta vulnerabilidade. O presente artigo analisa, portanto, sob a ótica jurídica e gerencial, a viabilidade de aplicação deste modelo no município de Fortaleza/CE. A metodologia adotada baseou-se na pesquisa bibliográfica e na análise documental de relatórios e dados institucionais, com foco nos fundamentos de governança do COMPAZ e nos desafios para sua replicação. Conclui-se que a adoção do modelo em Fortaleza, conquanto exija planejamento técnico e adaptação territorial, representa uma oportunidade estratégica para a promoção concreta da cidadania e a redução de desigualdades estruturais, apta a materializar o conceito de "fábrica de cidadania" em áreas críticas da capital.

Palavras-chave: eficiência administrativa; COMPAZ; políticas públicas; governança social; Fortaleza.

¹ Aluno do curso de MBA _____.

² Titulação do orientador(a) _____.

¹ Administrador graduado pelo Centro Universitário Estácio.

1 INTRODUÇÃO

O princípio da eficiência administrativa consolidou-se como vetor essencial da modernização do Estado brasileiro, especialmente após sua positivação na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998. Mais do que uma diretriz gerencial, a eficiência tornou-se expressão de responsabilidade pública orientada à entrega de resultados concretos à sociedade.

Nesse contexto, programas como o COMPAZ – Centro Comunitário da Paz – surgem como instrumentos estratégicos de inovação institucional, capazes de articular múltiplas políticas públicas em territórios em situação de vulnerabilidade. A experiência de Recife demonstra que é possível produzir valor público ao mesmo tempo em que se promove cidadania, segurança e inclusão social.

Quanto à metodologia empregada, este estudo fundamenta-se na pesquisa bibliográfica e na análise documental. Para tanto, realizou-se um exame da doutrina de Direito Administrativo e Gestão Pública referente ao princípio da eficiência pós-EC nº 19/1998. Adicionalmente, procedeu-se à análise de caso do modelo COMPAZ, com base em relatórios oficiais da Prefeitura do Recife, dados de impacto reconhecidos por organismos nacionais e internacionais (ONU, Oxfam Brasil) e indicadores de vulnerabilidade social (IPEA, IBGE). A abordagem, de natureza qualitativa e analítica, visa cotejar a estrutura de governança bem-sucedida de Recife com as condições institucionais, orçamentárias e urbanas de Fortaleza, a fim de fundamentar as diretrizes estratégicas para a replicação do modelo.

Diante do êxito mensurado do COMPAZ, este artigo propõe analisar sua aplicabilidade no município de Fortaleza/CE, considerando os fundamentos jurídicos da eficiência, os desafios de governança local e as

oportunidades para replicação de modelos sustentáveis de transformação urbana e social.

2 O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E GESTÃO PÚBLICA MODERNA

A partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, o princípio da eficiência foi expressamente inserido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, figurando como um dos pilares da Administração Pública brasileira ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Esse marco normativo, contudo, refletiu não apenas uma inovação constitucional, mas um movimento mais amplo de reforma do Estado e transição do modelo burocrático para a chamada nova gestão pública, caracterizada pela busca de resultados, racionalização de recursos e prestação de serviços com qualidade e economicidade.

Segundo Bresser-Pereira (1996), a eficiência passa a ser compreendida como a capacidade da Administração Pública de alcançar resultados com o menor custo possível, sem renunciar à legitimidade democrática e à universalidade dos serviços. Assim, o princípio da eficiência ultrapassa a ideia de produtividade interna, ganhando contornos éticos, estratégicos e sociais uma vez que exige que o Estado atue de forma eficaz e efetiva na promoção do bem comum.

Do ponto de vista prático, a eficiência envolve tanto a racionalidade técnica quanto a sensibilidade gerencial. Para o administrador público moderno, trata-se de promover inovação institucional, valorização do servidor público, reengenharia de processos, metas claras e controle de desempenho com base em indicadores. Nesse sentido, Di Pietro (2017, p. 84) destaca que

a eficiência “pressupõe planejamento, organização, direção e controle dos recursos públicos com foco no interesse coletivo”.

A doutrina administrativa contemporânea conecta a eficiência a mecanismos de *accountability*, avaliação de políticas públicas e gestão por resultados. No plano federal, instrumentos como o Planejamento Estratégico Governamental (PEG), a Avaliação de Políticas Públicas e o Relatório de Avaliação de Programas Governamentais (RAPG) — conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) — são exemplos concretos de aplicação desse princípio na estrutura do Estado. A Lei nº 13.303/2016, que institui o Estatuto Jurídico das Estatais, também consagra a busca da eficiência como diretriz obrigatória na atuação das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Ademais, a eficiência administrativa não pode ser analisada apenas sob a ótica econômica, pois envolve impactos sociais e territoriais. Programas municipais como o COMPAZ, em Recife, por exemplo, têm demonstrado que a integração entre serviços de justiça, educação, cultura e esporte pode ampliar exponencialmente a efetividade das políticas públicas. Conforme relatório da ONU (2022), o COMPAZ alcançou mais de dois milhões de atendimentos e foi reconhecido como modelo de eficiência social com base em indicadores de redução da violência e inclusão cidadã.

No contexto da gestão pública moderna, a eficiência demanda também inovação institucional, por meio da digitalização de serviços, gestão de dados, ouvidorias ativas e planejamento participativo. A Estratégia de Governo Digital da Presidência da República (2020-2022), por exemplo, reduziu em mais de 90% o tempo médio de atendimento em serviços como emissão de certidões e acesso ao INSS, segundo dados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2023).

Em síntese, o princípio da eficiência na gestão pública contemporânea é indissociável de uma concepção republicana de governo: voltada para

resultados, mas também para justiça social. Sua aplicação exige não apenas competências técnicas, mas também sensibilidade política, responsabilidade fiscal e compromisso ético. Um Estado eficiente, afinal, é aquele que transforma recursos públicos em valor público com equidade, agilidade e legitimidade.

3 GOVERNANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E EFICIÊNCIA SOCIAL: O MODELO COMPAZ COMO REFERÊNCIA NACIONAL

Nas últimas décadas, o debate sobre governança pública tem evoluído para além dos conceitos tradicionais de administração burocrática, incorporando temas como participação cidadã, eficiência social e inovação institucional. A governança contemporânea exige articulação entre setores, corresponsabilização entre entes federados e foco em resultados concretos para a população. Nesse cenário, modelos como o COMPAZ (Centro Comunitário da Paz), implementado no município de Recife, despontam como paradigmas de governo colaborativo, integrador e socialmente eficiente.

O conceito de governança pública, conforme definido pelo Banco Mundial (1991), envolve os mecanismos, processos e instituições pelos quais cidadãos e grupos articulam seus interesses, exercem seus direitos, cumprem deveres e mediam conflitos. No Brasil, essa abordagem ganhou impulso com os princípios da gestão pública democrática e com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, que introduziu o princípio da eficiência no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

O modelo COMPAZ traduz, na prática, a aplicação simultânea desses princípios: atua como equipamento multifuncional voltado à promoção da paz social e à redução das desigualdades estruturais, integrando serviços de justiça, cultura, esporte, cidadania, educação e mediação de conflitos em

regiões historicamente vulnerabilizadas. Trata-se de uma “fábrica de cidadania”, como definiu o então prefeito Geraldo Júlio, ao inaugurar a primeira unidade em 2016. Inspirado em centros comunitários da Colômbia (como as Bibliotecas Parque de Medellín), o COMPAZ foi adaptado ao contexto urbano e institucional brasileiro, mantendo diálogo estreito com as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Do ponto de vista técnico, o COMPAZ é um exemplo de eficiência social, conceito que, segundo Nogueira (2020), representa a capacidade do Estado de gerar benefícios amplos com custo proporcional, atuando na causa estrutural dos problemas sociais, e não apenas em seus efeitos imediatos. Com mais de 2 milhões de atendimentos acumulados até 2022 (dados da Prefeitura do Recife), o COMPAZ recebeu o Prêmio de Serviço Público da ONU por sua inovação institucional e impacto mensurável na prevenção da violência urbana.

As unidades do COMPAZ são implantadas em territórios com alto índice de vulnerabilidade social, conforme o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e os dados do IPEA e IBGE. Elas agregam estruturas como biblioteca, salas de mediação comunitária, quadras poliesportivas, cozinhas comunitárias, cartórios, CRAS, postos do TJPE e espaços para cursos profissionalizantes, criando um ecossistema de cidadania e proteção social. Conforme estudo da Oxfam Brasil (2019), esse modelo reduziu a sensação de insegurança em até 40% em áreas de sua influência direta.

Além do impacto social, o COMPAZ representa uma boa prática de governança urbana e intersetorialidade, articulando diversas políticas públicas com forte engajamento comunitário. A metodologia de gestão dos centros inclui conselhos locais de participação, indicadores de desempenho, plano de metas e parcerias público-comunitárias. Como destaca Peci (2010), a governança eficaz na administração pública não depende apenas de controle hierárquico,

mas da capacidade de mobilizar recursos sociais e institucionais para gerar valor público.

Diante do êxito mensurável, o COMPAZ tornou-se referência para outros municípios brasileiros e modelo potencial para replicação em cidades de médio e grande porte, inclusive em contextos metropolitanos como o de Fortaleza/CE. A adoção de projetos semelhantes pode representar um avanço na consolidação de políticas públicas eficazes, socialmente integradoras e fiscalmente responsáveis, capazes de atender às exigências de uma sociedade cada vez mais exigente em relação ao papel do Estado.

Portanto, o modelo COMPAZ sintetiza, de maneira concreta, os princípios da governança pública moderna: proximidade com o cidadão, foco em resultados, eficiência social e articulação institucional. Ele confirma que é possível — e necessário — fazer da gestão pública um instrumento de transformação efetiva da realidade social brasileira.

4 ANÁLISE TÉCNICA DA APLICABILIDADE DO COMPAZ EM FORTALEZA/CE: OPORTUNIDADES, LIMITES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

A expansão e replicação de políticas públicas exitosas constitui uma estratégia legítima e eficaz no contexto da gestão pública contemporânea. O modelo COMPAZ — Centro Comunitário da Paz — concebido e implementado pela Prefeitura do Recife, configura-se como uma experiência inovadora de integração de políticas sociais, culturais, jurídicas e educacionais em territórios de alta vulnerabilidade. Neste sentido, a presente análise visa examinar as condições técnicas, institucionais e orçamentárias para a aplicação do modelo

COMPAZ no município de Fortaleza/CE, apontando oportunidades, limites e diretrizes estratégicas.

Fortaleza, capital do Ceará, possui aproximadamente 2,7 milhões de habitantes, com marcantes desigualdades sociais e distribuição territorial desigual de serviços públicos. De acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do IPEA (2023), bairros como Jangurussu, Bom Jardim e Barra do Ceará apresentam níveis críticos de exclusão social, baixa escolaridade e altos índices de violência. Essa realidade reforça a pertinência de centros multiprogramáticos como o COMPAZ, que promovem inclusão social, acesso à justiça, cultura de paz e fortalecimento comunitário a partir de um ponto focal integrado.

A viabilidade técnica da aplicação do COMPAZ em Fortaleza exige análise multifatorial. Em termos de estrutura urbana, a cidade dispõe de territórios com espaços públicos subutilizados, áreas de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) e uma rede comunitária ativa, que pode ser mobilizada para implantação participativa do equipamento. Em relação à governança institucional, Fortaleza conta com órgãos estratégicos como a Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas (CPDrogas), o Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPEFOR), a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), que podem ser integrados à lógica do COMPAZ.

Do ponto de vista orçamentário, a adoção do modelo dependeria de uma engenharia financeira robusta, com articulação entre recursos federais (como o PAC Seleções, a Política Nacional de Segurança Pública e o Novo Minha Casa Minha Vida), parcerias público-comunitárias e emendas parlamentares impositivas. Dados da LOA de Fortaleza (2024) demonstram que, somados, os orçamentos das secretarias de Direitos Humanos, Segurança Cidadã e Cultura superam os R\$ 400 milhões, o que sinaliza potencial para a priorização de projetos estruturantes com impacto transversal.

Entre os desafios e limites, destaca-se a necessidade de institucionalização do modelo por meio de legislação específica, que garanta perenidade administrativa, plano de metas, sistema de avaliação de impacto e mecanismos de participação social. Além disso, é crucial evitar a mera transposição mecânica do projeto: a replicação exige adaptação territorial, respeitando os perfis socioculturais dos bairros, as lideranças locais e os indicadores prioritários. Como adverte Souza (2019), políticas públicas eficientes são aquelas “capazes de dialogar com a complexidade dos territórios e promover transformações sustentáveis”.

Como diretrizes estratégicas, propõe-se a criação de um Programa Municipal de Cidadania Integrada e Cultura de Paz, com base legal própria, inspirado no modelo recifense, mas com inovação local. Também é recomendável a instituição de um comitê gestor intersetorial, responsável pelo planejamento, implantação, monitoramento e avaliação dos resultados. A articulação com universidades, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e sociedade civil organizada é indispensável para conferir legitimidade e efetividade à proposta.

Além disso, experiências locais como os Gonzagões da Cidadania, o Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCA) e os Territórios da Paz oferecem precedentes importantes de integração comunitária e podem ser articulados como fase preparatória ou complementar à eventual implementação do COMPAZ. O aprendizado institucional acumulado por Fortaleza em políticas urbanas participativas, sobretudo no contexto do Plano Diretor e do Orçamento Participativo, representa capital político-administrativo valioso para o sucesso da proposta.

Em conclusão, a implantação do COMPAZ em Fortaleza apresenta elevado potencial estratégico, desde que amparada por planejamento técnico, sustentabilidade fiscal, sensibilidade territorial e articulação política. A construção de uma cidade mais segura, justa e integrada passa por

investimentos qualificados em políticas públicas estruturantes, que transcendam o assistencialismo e dialoguem com os direitos fundamentais. O COMPAZ, nesse contexto, pode ser não apenas um equipamento urbano, mas um símbolo da reconstrução do pacto entre Estado e periferias urbanas.

5 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA COMO TRANSFORMAÇÃO CONCRETA: REFLEXÕES JURÍDICAS E GERENCIAIS SOBRE A EXPANSÃO DE FÁBRICAS DE CIDADANIA

A eficiência administrativa, desde a Emenda Constitucional nº 19/1998, deixou de ser apenas uma aspiração gerencial para tornar-se um mandamento constitucional aplicável a todos os entes federativos. A inserção da eficiência no *caput* do art. 37 da Constituição Federal sinalizou um novo paradigma: o da Administração Pública orientada a resultados, com racionalidade, economicidade e impacto social. No entanto, o debate sobre eficiência não pode ser restrito à produtividade interna do aparato estatal. Eficiência, no contexto contemporâneo, deve ser compreendida como a capacidade do Estado de produzir transformações concretas e sustentáveis, promovendo inclusão, equidade e cidadania.

Nesse sentido, a experiência dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ), concebidos e executados pela Prefeitura do Recife, tem ganhado destaque nacional e internacional como modelo de política pública intersectorial de alta eficácia. Trata-se de uma iniciativa de infraestrutura social que une justiça, cultura, esporte, educação e mediação comunitária, instalada em territórios vulnerabilizados com o objetivo de prevenir a violência e promover direitos. Em 2022, o COMPAZ recebeu o Prêmio de Serviço Público da ONU, sendo citado como exemplo de “eficiência social de alta replicabilidade” (UNDESA, 2022).

Do ponto de vista jurídico, o modelo representa uma concretização do princípio da eficiência com base na universalização de políticas públicas e na garantia de direitos fundamentais, conforme delineado nos arts. 6º e 23 da Constituição Federal. O conceito de “fábrica de cidadania” aplicado ao COMPAZ simboliza uma ruptura com a lógica fragmentada da prestação de serviços públicos. O equipamento é planejado e gerido com metas de impacto mensurável, respeitando os princípios da intersectorialidade, descentralização e participação social — pilares da governança pública moderna (SOUZA, 2019).

Segundo Peci (2010), eficiência na Administração Pública não se resume à redução de custos, mas se revela na capacidade de entregar valor público, sobretudo quando políticas públicas são organizadas de forma sinérgica e territorializada. É exatamente isso que ocorre nos COMPAZ: serviços que normalmente estariam pulverizados ou ausentes na periferia passam a funcionar de forma integrada, com impacto real sobre segurança, escolaridade, acesso à justiça e convivência comunitária.

A expansão de modelos como o COMPAZ implica desafios técnicos e políticos, sobretudo em contextos de restrição fiscal e disputas orçamentárias. No entanto, dados da Prefeitura do Recife (2023) apontam que o custo médio anual de manutenção de uma unidade do COMPAZ é de aproximadamente R\$ 7,5 milhões, valor inferior ao gasto per capita com medidas repressivas de segurança pública. Além disso, estudos da Oxfam Brasil (2019) indicam que, nos bairros atendidos, houve redução de até 40% na taxa de homicídios e aumento da percepção de segurança por parte da população.

Esses resultados demonstram que políticas públicas bem planejadas, com participação social e coordenação interinstitucional, podem representar o uso mais eficiente e racional dos recursos públicos, ao evitar custos sociais futuros com repressão, encarceramento e exclusão. A ideia de que a eficiência deve ser aferida não apenas por critérios econômicos, mas também por sua

capacidade transformadora, é corroborada por Nogueira (2020), ao defender a “eficiência social como vetor do novo serviço público orientado para a cidadania”.

Como proposta estratégica, a expansão das chamadas fábricas de cidadania deve ser acompanhada por marcos legais municipais próprios, por planos plurianuais vinculados a metas concretas e por mecanismos permanentes de avaliação de impacto. Ademais, recomenda-se a articulação com fundos constitucionais, recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), emendas parlamentares e programas federais como PAC Seleções e Cidades Sustentáveis. Tal modelagem garante sustentabilidade político-administrativa e evita descontinuidade por mudanças de governo.

Por fim, refletir sobre a eficiência administrativa como vetor de transformação concreta impõe o reconhecimento de que a boa gestão pública não se mede apenas por balanços contábeis positivos, mas por sua capacidade de mudar realidades, ampliar direitos e fortalecer a democracia territorializada. O exemplo do COMPAZ revela que o Estado eficiente é aquele que escuta, acolhe e atua no cotidiano das populações mais esquecidas — com qualidade, planejamento e coragem institucional.

6 CONCLUSÃO

A consagração do princípio da eficiência administrativa no texto constitucional brasileiro consolidou um novo modelo de gestão pública, voltado à racionalidade, à entrega de resultados e à ampliação dos direitos sociais. Mais do que um imperativo técnico, a eficiência passou a refletir um compromisso ético do Estado com a justiça social e a inclusão cidadã.

Nesse horizonte, iniciativas como o COMPAZ — Centro Comunitário da Paz — representam um exemplo concreto de inovação institucional, articulando políticas públicas em territórios vulnerabilizados a partir de uma



lógica integradora, participativa e transformadora. A experiência exitosa de Recife tem sido reconhecida nacional e internacionalmente como modelo de governança e eficiência social.

Diante disso, o presente estudo busca refletir sobre a viabilidade da implementação do modelo COMPAZ no município de Fortaleza/CE, analisando seus fundamentos jurídicos, oportunidades de replicação, limitações estruturais e diretrizes estratégicas para uma gestão pública comprometida com a transformação concreta das realidades urbanas.

Por fim, sugere-se, como aprofundamento para pesquisas futuras, a transição da análise de viabilidade aqui delineada para o desenho de um projeto-piloto focado em um dos territórios vulneráveis de Fortaleza. Tal aprofundamento requereria uma análise de impacto orçamentário e financeiro específica, que detalhe a engenharia de *funding* (fontes federais, municipais e parcerias). Recomenda-se, por fim, a elaboração de um arranjo institucional formalizado por legislação municipal própria, que assegure a governança intersetorial e a perenidade do programa, transformando o potencial do modelo em uma efetiva "fábrica de cidadania" na capital cearense.

REFERÊNCIAS



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

BANCO MUNDIAL. **Governance and development.** Washington, DC: World Bank, 1992.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A reforma do Estado nos anos 90:** lógica e mecanismos de controle. Brasília: ENAP, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

BRASIL. **Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

BRASIL. **Lei n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021.** Altera a Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7042/DF. Rel. Min. Alexandre de Moraes.** Plenário. DJE de 1.º ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7236/DF. Rel. Min. Nunes Marques.** DJE de 5 dez. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 1.267.879/SP. Rel. Min. Luís Roberto Barroso.** DJE de 27 mar. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.379.834/SP. Rel. Min. Benedito Gonçalves.** DJe de 2 abr. 2014.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 36. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GARCIA, Emerson. **Improbidade administrativa:** aspectos materiais e processuais. 4. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2022.



NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O novo serviço público e os desafios da eficiência social**. Revista do Serviço Público, Brasília, v. 71, n. 3, p. 409-429, jul./set. 2020. Disponível em:

<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/936>. Acesso em: jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (UNDESA)**. Prêmio de Serviço Público da ONU: relatório de práticas vencedoras. Nova York, 2022.

OXFAM BRASIL. **Redução de desigualdades e segurança pública**: estudo sobre impacto social de políticas integradas. Brasília: Oxfam, 2019.

PECI, Alessandra. **Governança e gestão pública**: estratégias para um Estado eficiente. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 44, n. 2, p. 345–364, 2010.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n.º 1 de 1969**. Rio de Janeiro: Forense, 1970.

PREFEITURA DO RECIFE. **Relatório de Gestão COMPAZ 2023**. Recife: Prefeitura Municipal, 2023. Disponível em: <https://www.recife.pe.gov.br>. Acesso em: jul. 2025.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

SOUZA, Celina. **Governança e participação**: desafios teóricos e práticos. In: AVRITZER, Leonardo; SOUZA, Celina (org.). Democracia, crises e políticas públicas no Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2019. p. 93-122.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). **Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.

